DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5486/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2962/2015
PROTOCOLO	: 1566331
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4611/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS
VALOR	: R$ 35.380,00 (TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRURGÍCOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 4611/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***NOREM Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – ME***, objetivando a aquisição de materiais cirúrgicos, com valor contratual no montante de R$ 35.380,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-3525/2015 (Peça 16), se manifestou conforme abaixo:

...

A dispensa de Licitação foi decorrente do cumprimento de Decisão Judicial proferida através da ação n.º 0800199-98.2014.8.12.0030, em que foi determinada a aquisição de diversos materiais cirúrgicos para a realização do procedimento médico denominado artrodese toráxico-lombo-sacra posterior, três níveis do paciente Juvenal Ravanhani.

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Dispensa de Licitação foi realizada de acordo com o que dita o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como a formalização da Nota de Empenho encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

...

Ao final, conclui no seguinte sentido:

...

1- Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório – Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3- Pela Regularidade e Legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o

Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-7750/2015 (Peça 18), se manifestando da seguinte forma:

> ...
> *Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a Regularidade e Legalidade da Dispensa por atender ao disposto no inciso IVI do artigo 24 da LLC (in verbis), a Formalização do Empenho nº 04611/2014 e a Execução Financeira, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 4611/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***NOREM Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Empenho	R$	35.800,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	35.800,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	35.800,00
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	35.800,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização da Nota de Empenho ora analisada foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4611/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***NOREM Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 4611/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb